

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto do Presidente da República n.º 27/97

de 15 de Maio

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 138.º, alínea b), da Constituição, o seguinte:

É ratificado o Protocolo da Quarta Convenção ACP-CE de Lomé, na sequência da adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia à União Europeia, assinado em Maurícia, em 4 de Novembro de 1995, aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 29/97, em 31 de Janeiro de 1997.

Assinado em 14 de Abril de 1997.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 23 de Abril de 1997.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 29/97

Aprova, para ratificação, o Protocolo da Quarta Convenção ACP-CE de Lomé, na sequência da adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia à União Europeia, assinado em Maurícia, em 4 de Novembro de 1995.

A Assembleia da República resolve, nos termos dos artigos 164.º, alínea j), e 169.º, n.º 5, da Constituição, aprovar, para ratificação, o Protocolo da Quarta Convenção ACP-CE de Lomé, na sequência da adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia à União Europeia, assinado em Maurícia, em 4 de Novembro de 1995, cuja versão autêntica em língua portuguesa segue em anexo.

Aprovada em 31 de Janeiro de 1997.

O Presidente da Assembleia da República, *António de Almeida Santos*.

PROTOCOLO DA QUARTA CONVENÇÃO ACP-CE DE LOMÉ, NA SEQUÊNCIA DA ADESÃO DA REPÚBLICA DA ÁUSTRIA, DA REPÚBLICA DA FINLÂNDIA E DO REINO DA SUÉCIA À UNIÃO EUROPEIA.

Sua Majestade o Rei dos Belgas, Sua Majestade a Rainha da Dinamarca, o Presidente da República Federal da Alemanha, o Presidente da República Helénica, Sua Majestade o Rei de Espanha, o Presidente da República Francesa, o Presidente da Irlanda, o Presidente da República Italiana, Sua Alteza Real o Grão-Duque do Luxemburgo, Sua Majestade a Rainha dos Países Baixos, o Presidente Federal da República da Áustria, o Presidente da República Portuguesa, o Presidente da República da Finlândia, o Governo do Reino da Suécia e Sua Majestade a Rainha do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, cujos Estados são Partes

Contratantes no Tratado Que Institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e no Tratado Que Institui a Comunidade Europeia, bem como o Conselho da União Europeia e a Comissão das Comunidades Europeias, por um lado, e os Chefes de Estado dos países ACP, cujos Estados são adiante designados «Estados ACP», por outro:

Tendo em conta a Quarta Convenção ACP-CE, assinada em Lomé em 15 de Dezembro de 1989, adiante designada «Convenção», e, nomeadamente, o seu artigo 358.º;

Considerando que a República da Áustria, a República da Finlândia e o Reino da Suécia aderiram à União Europeia em 1 de Janeiro de 1995; Considerando que a Convenção deve ser devidamente adaptada e que devem ser definidas as medidas transitórias a aplicar ao comércio entre os novos Estados membros e os Estados ACP; Considerando que ficou acordado que o alcance dessas medidas deve corresponder ao período de vigência da Convenção;

decidiram celebrar o presente Protocolo, tendo para o efeito designado como plenipotenciários:

Sua Majestade o Rei dos Belgas:

Sua Majestade a Rainha da Dinamarca:

O Presidente da República Federal da Alemanha:

O Presidente da República Helénica:

Sua Majestade o Rei de Espanha:

O Presidente da República Francesa:

O Presidente da Irlanda:

O Presidente da República Italiana:

Sua Alteza Real o Grão-Duque do Luxemburgo:

Sua Majestade a Rainha dos Países Baixos:

O Presidente Federal da República da Áustria:

O Presidente da República Portuguesa:

O Presidente da República da Finlândia:

O Governo do Reino da Suécia:

Sua Majestade a Rainha do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte:

O Conselho da União Europeia:

A Comissão das Comunidades Europeias:

Os Chefes de Estado dos Estados ACP:

os quais, depois de terem trocado os plenos poderes reconhecidos em boa e devida forma, acordaram no seguinte:

Artigo 1.º

A República da Áustria, a República da Finlândia e o Reino da Suécia tornam-se Partes Contratantes na

Convenção e nas declarações anexas à Acta Final, assinada em Lomé em 15 de Dezembro de 1989.

Artigo 2.º

Os textos da Convenção, incluindo os protocolos e anexos que dela fazem parte integrante, bem como as declarações anexas à Acta Final e o Acordo de Alteração da Convenção, nas línguas finlandesa e sueca, fazem fé nas mesmas condições que os textos originais.

Artigo 3.º

Até 1 de Janeiro de 1996, a República da Áustria pode manter os direitos aduaneiros e o regime de licenças aplicáveis, à data da sua adesão, às bebidas espirituosas e ao álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume inferior a 80%, do código 2208 do SH. Esse regime de licenças deve ser aplicado de um modo não discriminatório.

Artigo 4.º

Os nacionais e as sociedades ou empresas (na acepção do n.º 2 do artigo 274.º da Convenção) da Áustria, da Finlândia e da Suécia e os fornecedores originários destes Estados não poderão participar em concursos e contratos dos Fundos Europeus de Desenvolvimento (FED) para os quais não tenham contribuído os Estados daqueles nacionais ou empresas.

Artigo 5.º

O presente Protocolo faz parte integrante da Convenção.

Artigo 6.º

O presente Protocolo será aprovado pelas Partes Contratantes segundo as suas formalidades próprias e entrará em vigor no 1.º dia do 2.º mês seguinte à data de depósito de todos os instrumentos de ratificação ou de celebração das Partes Contratantes junto do Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia.

Artigo 7.º

O presente Protocolo é redigido, em duplo exemplar, nas línguas alemã, dinamarquesa, espanhola, francesa, finlandesa, grega, inglesa, italiana, neerlandesa, portuguesa e sueca, fazendo igualmente fé todos os textos.

EN FE DE LO CUAL los plenipotenciarios abajo firmantes suscriben el presente protocolo.

TIL BEKRÆFTELSE HERAF har undertegnede befuldmægtigede underskrevet denne protokol.

ZU URKUND DESSEN haben die unterzeichneten Bevollmächtigten ihre Unterschriften unter dieses Protokoll gesetzt.

ΣΕ ΜΙΣΤΩΣΗ ΤΩΝ ΑΝΩΤΕΡΩ, οι μпоγράφοντες πληρεξούσιοι έθεσαν την υπογραφή τους κάτω από το παρόν Πρωτόκολλο.

IN WITNESS WHEREOF, the undersigned Plenipotentiaries have hereunto set their hands.

EN FOI DE QUOI, les plénipotentiaires soussignés ont apposé leurs signatures au bas du présent protocole.

IN FEDE DI CHE, i plenipotenziari sottoscritti hanno apposto le loro firme in calce al presente protocollo.

TEN BLIJKE WAARVAN de ondergetekende gevolmachtigden hun handtekening onder dit protocol hebben gesteld.

EM FÊ DO QUE, os plenipotenciários abaixo assinados apuseram as suas assinaturas no final do presente Protocolo.

TÄMÄN VAKUUDEKSI alla mainitut täysivaltaiset edustajat ovat allekirjoittaneet tämän pöytäkirjan.

TILL BEKRÆFTELSE härav har undertecknade befullmäktigade ombud undertecknat detta protokoll.

Hecho en Mauricio, el cuatro de noviembre de mil novecientos noventa y cinco.

Udfærdiget i Mauritius den fjerde november nitten hundrede og fem og halvfems.

Geschehen zu Mauritius am vierten November neunzehnhundertfünfundneunzig.

Εγινε στον Μαρτίκιο, στις τέσσερις Νοεμβρίου χίλια εννιακόσια ενενήντα πέντε.

Done at Mauritius on the fourth day of November in the year one thousand nine hundred and ninety-five.

Fait à Maurice, le quatre novembre mil neuf cent quatre-vingt-quinze.

Fatto a Maurizio, addì quattro novembre millevocentonovantacinque.

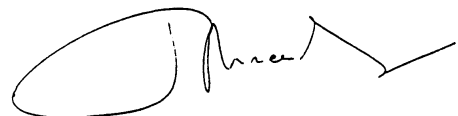
Gedaan te Mauritius, de vierde november negentienhonderd vijftienentig.

Feito em Maurícia, em quatro de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco.

Tehty Mauritiuksessa neljäntenä päivänä marraskuuta vuonna tuhatyhdeksänsataayhdeksänkymmentäviisi.

Som skedde i Mauritius den fjerde november nittonhundrafem.

Pour Sa Majesté le Roi des Belges:
Voor Zijne Majesteit de Koning der Belgen:
Für Seine Majestät der König der Belgier:



Cette signature engage également la Communauté française, la Communauté flamande, la Communauté germanophone, la Région wallonne, la Région flamande et la Région de Bruxelles-Capitale.

Deze handtekening verbindt eveneens de Viaamse Gemeenschap, de Franse Gemeenschap, de Duitstalige Gemeenschap, het Viaamse Gewest, het Waalse Gewest en het Brusselse Hoofdstedelijke Gewest.

Diese Unterschrift verbindet zugleich die Deutschsprachige Gemeinschaft, die Flämische Gemeinschaft, die Französische Gemeinschaft, die Wallonische Region, die Flämische Region und die Region Brüssel-Hauptstadt.


For Hendes Majestæt Danmarks Dronning:



Für den Präsidenten der Bundesrepublik Deutschland:



Για τον Πρόεδρο της Ελληνικής Δημοκρατίας:



Por Su Majestad el Rey de España:



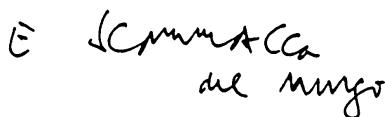
Pour le Président de la République française:



Thar ceann Uachtarán na hÉireann:
For the President of Ireland:



Per il Presidente della Repubblica italiana:



Pour Son Altesse Royale le Grand-Duc de Luxembourg:



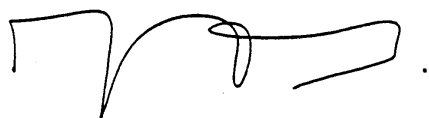
Voor Hare Majesteite de Koningin der Nederlanden:



Für den Bundespräsidenten der Republik Österreich:



Pelo Presidente da República Portuguesa:



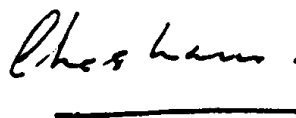
Suomen Tasavallan Presidentin puolesta:
För Republiken Finlands President:



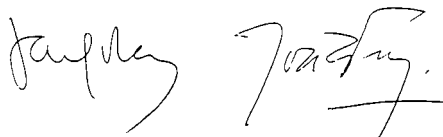
For the Kingdom of Sweden:



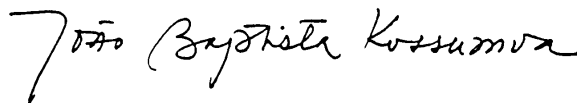
For Her Majesty the Queen of the United Kingdom
of Great Britain and Northern Ireland:



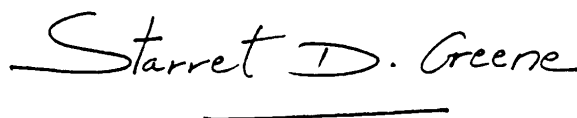
Por las Comunidades Europeas:
For De Europæiske Fællesskaber:
Für die Europäischen Gemeinschaften:
Για τις Ευρωπαϊκές Κοινοότητες:
For the European Communities:
Pour les Communautés européennes:
Per le Comunità europee:
Voor de Europese Gemeenschappen:
Pelas Comunidades Europeias:
Euroopan yhteisöjen puolesta:
För Europeiska gemenskaperna:



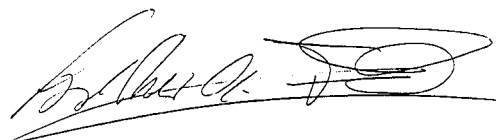
Pour le Président de la République d'Angola:



For Her Majesty the Queen of Antigua and
Barbuda:



For the Head of State of the Commonwealth of
the Bahamas:



For the Head of State of Barbados:



For Her Majesty the Queen of Belize:



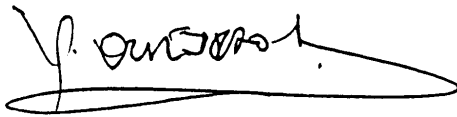
Por le Président de la République du Bénin:




For the President of the Republic of Botswana:



Pour le Président du Burkina Faso:



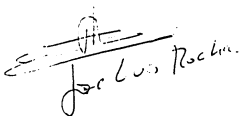
Pour le Président de la République du Burundi:



Pour le Président de la République du Cameroun:



Pour le Président de la République du Cap-Vert:




Pour le Président de la République Centrafricaine:



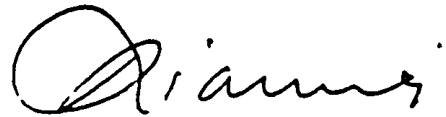
Pour le Président de la République Fédérale Islamique des Comores:



Pour le Président de la République du Congo:



Pour le Président de la République de Côte d'Ivoire:



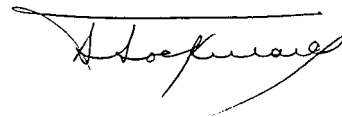
Pour le Président de la République de Djibouti:



For the Government of the Commonwealth of Dominica:



For the President of the Dominican Republic:



For the President of the State of Eritrea:



For the President of the Federal Democratic Republic of Ethiopia:



For the President of the Sovereign Democratic Republic of Fiji:



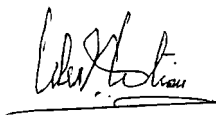
Pour le Président de la République Gabonaise:



For the Chairman of the AFPRC and Head of State of the Republic of The Gambia:



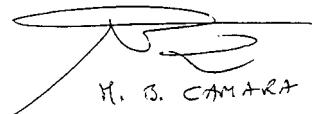
For the President of the Republic of Ghana:



For Her Majesty the Queen of Grenada:

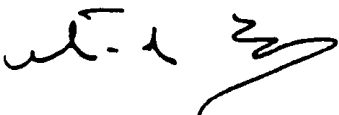


Pour le Président de la République de Guinée:

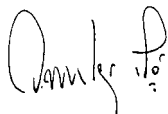


H. B. CAMARA

Pour le Président de la République de Guinée-Bissau:



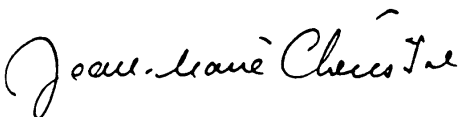
Pour le Président de la République de Guinée équatoriale:



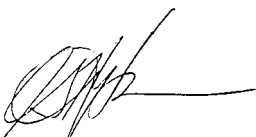
For the President of the Cooperative Republic of Guyana:



Pour le Président de la République d'Haiti:



For the Head of State of Jamaica:



For the President of the Republic of Kenya:



For the President of the Republic of Kiribati:



For His Majesty the King of the Kingdom of Lesotho:



For the President of the Republic of Liberia:



Pour le Président de la République de Madagascar:



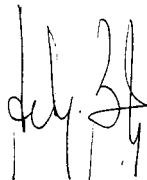
For the President of the Republic of Malawi:



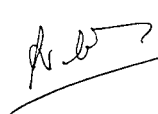
Pour le Président de la République du Mali:



Pour le Président de la République Islamique de Mauritanie:



For the President of the Republic of Mauritius:



Pour le Président de la République du Mozambique:



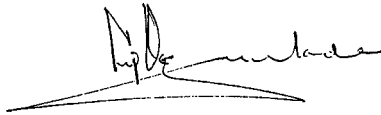
For the President of the Republic of Namibia:



Pour le Président de la République du Niger:



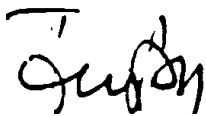
For the Head of State of the Federal Republic of Nigeria:



For Her Majesty the Queen of the Independent State of Papua New Guinea:



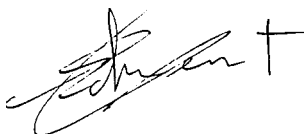
Pour le Président de la République Rwandaise:



For Her Majesty the Queen of Saint Kitts and Nevis:



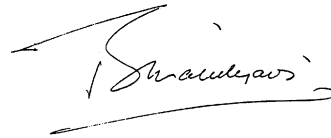
For Her Majesty the Queen of Saint Lucia:



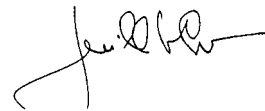
For Her Majesty the Queen of Saint Vincent and the Grenadines:



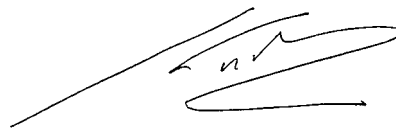
For the Head of State of the Independent State of Western Samoa:



Pour le Président de la République démocratique de São Tomé et Príncipe:



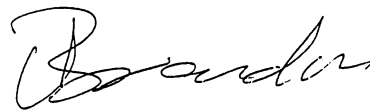
Pour le Président de la République du Sénégal:



Pour le Président de la République des Seychelles:



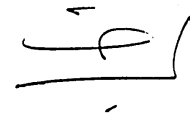
For the Head of State of the Republic of Sierra Leone:



For Her Majesty the Queen of Solomon Islands:



For the President of the Republic of the Sudan:




For the President of the Republic of Suriname:



For His Majesty the King of the Kingdom of Swaziland:



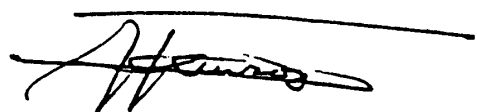
For the President of the United Republic of Tanzania:



Pour le Président de la République du Tchad:



Pour le Président de la République Togolaise:



For His Majesty King Taufa'ahau Tupou IV of Tonga:



For the President of the Republic of Trinidad and Tobago:



For Her Majesty the Queen of Tuvalu:



For the President of the Republic of Uganda:



For the Government of the Republic of Vanuatu:



Pour le Président de la République du Zaïre:



For the President of the Republic of Zambia:



For the President of the Republic of Zimbabwe:



Resolução da Assembleia da República n.º 30/97

Inquérito parlamentar para apreciação da conformidade constitucional e legal do aval do Estado à União Geral de Trabalhadores — UGT.

A Assembleia da República resolve, nos termos dos artigos 169.º, n.º 5 e 181.º, n.ºs 1, 2 e 5, da Constituição e dos artigos 1.º e 2.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 5/93, de 1 de Março, o seguinte:

1.º É constituída a Comissão Eventual de Inquérito Parlamentar ao Aval do Estado à UGT.

2.º A Comissão tem por objecto a apreciação da conformidade constitucional e legal do aval do Estado à UGT, concedido nos termos do Despacho n.º 122/97-XIII, de 7 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 2 de Abril de 1997, averiguando nomeadamente:

- a) Se o mesmo está conforme à base I da Lei n.º 1/73, de 2 de Janeiro (regime jurídico do aval), que permite o aval unicamente a operações de crédito a realizar por institutos públicos ou empresas nacionais;
- b) Se cumpre a base II da mesma Lei n.º 1/73, de 2 de Janeiro, como assumidamente incorporou na sua fundamentação escrita, que impõe que as operações avalizadas se destinem a financiar empreendimentos ou projectos de manifesto interesse para a economia nacional, ou em que o Estado tenha participação que justifique a apresentação de garantia;
- c) Se viola o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril (lei sindical), que proíbe o financiamento das associações sindicais pelo Estado, bem como o exercício de fiscalização da actividade da entidade beneficiária da garantia, tanto do ponto de vista técnico e económico como do ponto de vista administrativo e financeiro;
- d) Se se conforma com o disposto no n.º 4 do artigo 55.º da Constituição da República Portuguesa, segundo o qual: «As associações sindicais são independentes do patronato, do Estado, das confissões religiosas, dos partidos e outras associações políticas, devendo a lei estabelecer as garantias adequadas dessa independência, fundamento da unidade das classes trabalhadoras.»

3.º A Comissão deve ainda apurar a eventual existência e condições de atribuição de outros avales do Estado a entidades não públicas, com a natureza de organizações empresariais, sindicais, ou sociais, recebidos por elas ou por entidades por elas constituídas, desde 1974 até à data da apresentação do inquérito.

4.º A Comissão deve, igualmente, ouvir a administração da Caixa Geral de Depósitos acerca da concessão do empréstimo em questão. Importa apurar as circunstâncias em que o financiamento foi concedido, desig-